



ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Sétima Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participou da sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-521-87.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÉLIO FLORES SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Recorrido(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado falou pela parte CÉLIO FLORES SIQUEIRA E OUTROS. **PROCESSO:** RO-3300-43.2012.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE MOSSORÓ E REGIÃO, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Francisco Sousa dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: O Dr. José Linhares Prado Neto falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Observação 2: O Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE MOSSORÓ E REGIÃO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-10104-40.2014.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURO LÚCIO FERNANDES DA CUNHA FILHO, Advogado: Dr. Gilvan Alves Anastácio, Recorrido(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da parte SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-379-26.2015.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUY ÁVILA FILHO, Advogado: Dr. Ruy Ávila Filho, Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Raphael Augusto Silva de Carvalho, Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte



BRADERCO SEGUROS S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-24236-32.2017.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FSW AGRO-PECUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Avelino Duarte, Advogado: Dr. Elvio Marcus D. Araújo, Recorrido(s): SEBASTIÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Karina Lopes Koschinski Canhete, Advogada: Dra. Pedro Henrique Santos Garcia, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de: I) não conhecer do recurso ordinário da autora; e II) condenar a autora, de ofício, ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Observação: O Dr. Pedro Henrique Santos Garcia, patrono da parte SEBASTIÃO DA SILVA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-6105-97.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CPR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Recorrido(s): PLÍNIO VICENTIN JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Carlos Corrêa Morgado, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e julgar improcedente a ação rescisória. Custas, em reversão, a cargo do Autor, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT. Honorários advocatícios, pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa (Súmula 219, II/TST, c/c o art. 20 do CPC/73), de cujo pagamento também fica dispensado, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Observação 1: O Dr. Daniel Carlos Corrêa Morgado falou pela parte PLÍNIO VICENTIN JUNIOR. Observação 2: O Dr. Luís Carlos Moro falou pela parte CPR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.. **PROCESSO:** RO-5346-76.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EDILAINE CARVALHO NOBRE, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte EDILAINE CARVALHO NOBRE. Observação 2: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-20903-35.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TORQUATO PONTES PESCADOS S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS, COOPERATIVAS E AGROINDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE E SANTA VITÓRIA DO PALMAR, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: O Dr. José Pedro Pedrassani, patrono da parte TORQUATO PONTES PESCADOS S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-5589-43.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDMIR MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Recorrido(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.



Observação: O Dr. Aristeu César Pinto Neto falou pela parte EDMIR MARCOLINO DA SILVA. **PROCESSO:** RO-1000084-12.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): SERGIO AUGUSTO SOBRINHO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Andre Fabiano Watanabe, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-3282-93.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, Recorrente e Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrente e Recorrido: BANRISUL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Miriam Borges Loch, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): ZILMINO JACEDIR TARTARI, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO BESCHORNER E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Roberto Schuch, Recorrido(s): JALVO DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Dra. Rosangela Maria Negrini, Decisão: à unanimidade, em conhecer dos Recursos Ordinários de Banco do Rio Grande do Sul S. A. e de BANRISUL Serviços Ltda. e, no mérito, dar-lhes provimento para pronunciar a decadência da Ação Rescisória e extinguir o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Fica prejudicado o Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. Observação: A Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-20401-62.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JULIO CÉSAR AUSANI, Advogado: Dr. Júlio César Ausani, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Júlio César Ausani falou pela parte JULIO CÉSAR AUSANI. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5553-32.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejezis Henriques Goldman, Recorrido(s): ANDERSON VALÊNCIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios.



Observação 1: O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-10233-86.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Recorrido(s): FLAVIA FERNANDES DA SILVA, Recorrido(s): RASANLOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 36ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a conclusão sobre o não cabimento do mandado de segurança e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que lhe dê o devido processamento e o julgue como entender de direito. **PROCESSO:** RO-9027-54.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOEL LIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Adriano Mazza Ilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, desconstituir a sentença homologatória de acordo nos autos da Ação Coletiva 0021000-13.1987.5.04.0281, em relação ao Autor da presente ação e, em juízo rescisório, determinar que se prossiga no exame do feito, como entender de direito. Custas, em reversão, a cargo dos Réus, no importe R\$ 520,00 sobre o valor atualizado da causa de R\$ 26.000,00. Honorários advocatícios devidos também pelos Réus, no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos da Súmula 219, II, desta Corte. **PROCESSO:** ED-RO-519-21.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS, Advogado: Dr. João dos Santos Lima, Embargado(a): LEONARDO PINTO IGREJA, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Laupman Bahia Moreira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** RO-11897-89.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAURO AUGUSTO DA CRUZ, Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Recorrido(s): ATHOS JUNIOR FARIA SILVA, Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A., Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MARCIO ROBERTO TOSTES FRANCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** RO-7863-38.2012.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS - SNA, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Recorrido(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Vizintini, Decisão: em virtude dos pedidos de vistas regimentais sucessivas formulados pelos Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Alexandre de



Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para, em novo julgamento da causa originária (juízo rescisório), anular a sentença, suspender o processo originário e determinar o retorno dos autos da ação coletiva à 24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro a fim de que o Juízo intime o SIMARJ, como legítimo representante da categoria profissional, para, querendo, assumir o polo ativo da ação, prosseguindo como entender de direito. **PROCESSO:** RO-5887-66.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Darlene Borges Dorneles, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): EDSON LUIZ DA SILVEIRA RAIMUNDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento para extinguir o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, II, do CPC de 2015. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação: O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-5950-91.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JEFFERSON XAVIER DIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento para extinguir o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, II, do CPC de 2015. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação: O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-5980-29.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dra. Mariane Josviak, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): LEANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento para extinguir o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, II, do CPC de 2015. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação: O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-6026-18.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN,



Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): RAQUEL DE OLIVEIRA JOHNSON, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento para extinguir o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, II, do CPC de 2015. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação: O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-6029-70.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): PEDRO MACHINSKI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. Observação: O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-455-90.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): NELSO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento para extinguir o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, II, do CPC de 2015. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação: O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-24139-95.2018.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO, Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Advogado: Dr. Edson Natan Limanski de Quadros, Recorrido(s): DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos José Dal Piva, Advogado: Dr. Edson Natan Limanski de Quadros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10540-11.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. João Costa Aguiar Filho, Advogada: Dra. Keuria Gomes Soares Borges, Advogada: Dra. Larissa Drumond Moreira, Recorrido(s): PEDRO GOMES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça, dispensando-a inclusive do depósito prévio, e afastar a extinção do processo, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto processual, determinando o retorno dos autos à Corte de origem para regular processamento da ação rescisória.



PROCESSO: RO-9330-68.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS MUNICIPALÁRIOS DE PELOTAS, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristiano Bocorny Corrêa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito rescisório, restabelecendo-se, em todos os seus termos, a sentença homologatória do acordo. Dispensado o recolhimento das custas processuais (art. 790-A, II, da CLT). **PROCESSO:** RO-5557-69.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dra. Mariane Josviak, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): EDSON SOARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação: O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-5668-53.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): DINEI JOSE VALTER, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação: O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-5726-56.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): VALDIR DA SILVA MONTEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação: O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-5802-80.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luercy Lino Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s):



YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): MARCOS LEANDRO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. Observação: O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-5817-49.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ELEANDRO PAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação: O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-6189-95.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ROSMAR DE MELLO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. Observação: O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-5929-18.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): DANIEL FRANCO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação: O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-5924-93.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS



GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOACIR WURZIUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação: O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-5917-04.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): SIDINEI DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação: O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-5545-55.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): LEONICE APARECIDA DE MACEDO ROSA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-291-33.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): FRANKLIN HENRIQUE PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, negar-lhe provimento. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5546-40.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): VALDEMIR CARLOS DE AVELAR SILVEIRA, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5552-47.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): RODRIGO SOUZA MARTINS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5559-39.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): AILTON PEREIRA DE ARAUJO, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art.



269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5568-98.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): VALDIR RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5569-83.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dra. Mariane Josviak, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): NIVALDO BUENO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5572-38.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado:



Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): THIAGO DA SILVA MARCONDES, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5589-74.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): GILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5593-14.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): LUIZ GONZAGA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho



juntará voto vencido. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5594-96.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): SARA SANTOS DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5619-12.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): RAFAEL GALDINO, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5622-64.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ALESANDRO ALBUQUERQUE, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre



de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5640-85.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): BRUNO AMBROSIO DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5710-05.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOAO ARILTON DE BARROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5805-35.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr.



Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): MARCELO VEIGA DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5991-58.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ALEXSANDRO ROSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-6019-26.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): LUCIANO JURACY DE JESUS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** Ag-RO-274-



71.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GNC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Agravado(s): LUCIANE BARBOSA COUTO FERREIRA, Advogada: Dra. Thiciane Costa Rebouças, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; II - Julgar prejudicado o agravo interno. **PROCESSO:** RO-5554-17.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): EDINALVA BRANDOLIN APOLINARIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5571-53.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ODINIR PRESTES DE ALBUQUERQUE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5574-08.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN,



Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JONAS MARQUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5582-82.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): CÉLIO ROBERTO FABRÍCIO GABARDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5585-37.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simao, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): DANIEL MAINARDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais



temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5613-05.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ODAIR VIDAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-110-27.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Darlene Borges Dorneles, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOSUEL PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação 1: O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-261-95.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): GUILHERME RIBEIRO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, negar-lhe provimento. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido.



Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-287-93.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ROBERTO GOUVÊA ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, negar-lhe provimento. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-322-48.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): MARCELO CARVALHO DE CASTRO, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Darlene Borges Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-364-97.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ANDRE LUIS DA SILVA, Advogada: Dra. Franchielle Stresser Gioppo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5576-75.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Abagge Filho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman,



Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): SILVIO DO NASCIMENTO MANTOVANI, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5654-69.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): RAQUEL RODRIGUES MENDES, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5776-82.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): THIAGO DE LIMA NORBERTO, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação 1. O



Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5824-41.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): ANSELMO CRISTIAN SANTOS SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5911-94.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): CYNTHIA AJUDARTE TELES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-6028-85.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): MARCIO ROBERTO GONCALVES COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo



recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-6138-84.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): MARCIR FERNANDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-12881-74.2011.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: ILMA LEILA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrente e Recorrido: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: à unanimidade, em conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-694-76.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RANGEL FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. Ana Carla Farias de Oliveira, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Embargado(a): EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Dra. Adriana Meira Pinto Coelho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-10536-76.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANDERSON SOLHA FERNANDES, Advogado: Dr. Warley Pontello Barbosa, Advogado: Dr. Luigi Fabiano Ferreira de Melo, Recorrido(s): POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Isaac de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-20474-10.2010.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JÚLIO JOAQUIM COSTEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Recorrido(s): VULCABRÁS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-161-43.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): RENAN CARDOSO MATTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos



os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, negar-lhe provimento. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-245-44.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): PETTER WILLIAM DE MORAIS RAMOS, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, negar-lhe provimento. Observação 1. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais